



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 012219/12

Consulta formulada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Barra de São Miguel sobre a possibilidade de ascensão de classe funcional de servidor em estágio probatório. Consulta formulada em desacordo com o art. 176 do RITCE-PB. Não conhecimento da mesma.

**PARECER PN TC 07/2012**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. João Paulo França, sobre a possibilidade de ascensão de classe funcional de servidor (professor) em estágio probatório.

A consulta tramitou pela Consultoria Jurídica do TCE e posteriormente encaminhada à Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, a qual, através da ACP Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega, pronunciou-se em relatório, fls. 12/15 dos autos, concluindo, em preliminar, no sentido de que a referida consulta não deve ser recebida e respondida, pois o consulente não cumpriu os requisitos e formalidades impostos pela Resolução RN TC 10/10 (art. 176), haja vista que a matéria questionada versa sobre caso concreto e a peça não veio instruída por parecer jurídico.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, chamado a se pronunciar, emitiu cota fl. 19, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, acompanhando as conclusões da Auditoria.

### PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, propondo ao Tribunal Pleno que não conheça a consulta, pois o consulente não cumpriu os requisitos e formalidades impostos pela Resolução RN TC 10/10 (art. 176), haja vista que a matéria questionada versa sobre caso concreto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 012219/12, que trata de consulta formulada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Barra de São Miguel sobre a possibilidade de ascensão de classe funcional de servidor em estágio probatório, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, de acordo com a proposta de decisão do Relator, não tomar conhecimento da Consulta, pois o consulente não cumpriu os requisitos e formalidades impostos pela Resolução RN TC 10/10 (art. 176), haja vista que a matéria questionada versa sobre caso concreto; arquivando-se os autos.

PROCESSO TC Nº 012219/12

Publique-se e cumpra-se.  
TC-PB – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
PRESIDENTE

Conselheiro. Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB